

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
ATOS DOS RELATORES .....	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	7
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA .....	8
LICITAÇÕES .....	9

## ATOS DO PLENÁRIO

### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DO PLENÁRIO - 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/11/2015

##### ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

##### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-2769/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DE SÃO MATEUS

**Responsável(eis): JADIR CARMINATI BACHETI E JOSÉ CARLOS MARTINS COELHO**

**Processo: TC-6216/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE SÃO MATEUS

**Responsável(eis): TATIANA APARECIDA OTONI RODRIGUES CAETANO**

**Processo: TC-6217/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS

**Responsável(eis): AMAURI PINTO MARINHO**

**Processo: TC-7312/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETOS E OBRAS DE VILA VELHA

**Responsável(eis): PAULO MAURÍCIO FERRARI**

**Processo: TC-7317/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): JADER MUTZIG BRUNA**

**Processo: TC-7644/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO MATEUS

**Responsável(eis): FELIPE KOHLS**

**Processo: TC-2875/2014**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

**Responsável(eis): MÉRCIA MONICO COMÉRIO DE HOLANDA**

**Processo: TC-8324/2015**

Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARATAIZES

**Responsável(eis): WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

**Processo: TC-9205/2014**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): IVAN CARLINI**

**Processo: TC-8903/2015**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

**Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Processo: TC-4862/2014 (Apenso: 4442/2010)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO-EXERCÍCIO/2009)**

**Processo: TC-4502/2015 (Apenso: 1677/2011 E 4141/2011)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): HELIO GONCALVES MURUCI (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI - EXERCÍCIO/2010)**

**Processo: TC-5681/2015 (Apenso: 1585/2004)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): SEBASTIAO DE OLIVEIRA BONFIM (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA)**

Advogado(s): MILTRO JOSÉ DALCAMIN

**Processo: TC-6748/2015 (Apenso: 1882/2012)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO (DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA - EXERCÍCIO/2011)**

**Processo: TC-7668/2015 (Apenso: 363/2013 E 3246/2013)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIO/2012)**

Advogado(s): EDIVAN FOSSE

**Processo: TC-12567/2015**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

#### Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA**

**Processo: TC-2471/2010 (Apenso: 8288/2010)**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

**Responsável(eis): BRUNO PESSANHA NEGRIS**

**Total: 17 Processos**

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-5038/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA DE FINANÇAS DE ARACRUZ

**Responsável(eis): GERALDO MAGELA RAMOS E JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**

**Processo: TC-5737/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA

**Responsável(eis): FABRICIA FORZA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA**

**Processo: TC-3080/2014 (Apenso: 6060/2013, 6061/2013, 7283/2013, 9331/2013 E 574/2014)**

Procedência: PENAS PECUNIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PENAS PECUNIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA E PEDRO VALLS FEU ROSA**

**Processo: TC-6142/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): FABIO NETTO DA SILVA E FÁBIO MACHADO

**Responsável(eis): EDSON WANDER DAMBROZ E NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

**Processo: TC-6634/2015**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): LUIZ PAULO VELLOSO LUCAS, EVERALDO COLODETTI E DANIELA CRISTINA QUEIROZ CAVALIERI**

**Processo: TC-2193/2011 (Apenso: 3105/2011)**

Procedência: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): OBERACY EMMERICH JUNIOR, ANSELMO LIMA E RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA**

**Processo: TC-2126/2012**

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Responsável(eis): JOSÉ TADEU MARINO**

**Processo: TC-10195/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO**

**Processo: TC-11981/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO**

**Processo: TC-3240/2006 (Apenso: 2220/2006, 5381/2006 E 1369/2009)**

Procedência: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TÉRMINO DE GESTÃO (1º QUADRIMESTRE/2006)

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Responsável(eis): JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRI-

GUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, DIOGO PAIVA FARIA, EDERSON HENRIQUE DEVES ALMEIDA, ALEX DE FREITAS ROSETTI, ANA CAROLINA MACHADO LIMA, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, DEBORAH ANDRADE PROTES FARIA

**Total: 10 Processos**

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-5743/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO DE LINHARES

**Responsável(eis): RODRIGO PANETO**

**Processo: TC-5745/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PATRIMONIAL DE LINHARES

**Responsável(eis): NIVALDO ANTONIO MARCHETE**

**Processo: TC-5752/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DE LINHARES

**Responsável(eis): EDVAL ANTÔNIO SANT'ANA**

**Processo: TC-5795/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LINHARES

**Responsável(eis): RODRIGO PANETO**

**Processo: TC-12545/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Responsável(eis): JAIR CORREA**

**Processo: TC-12559/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Responsável(eis): JAIR CORREA**

**Total: 06 Processos**

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

**Processo: TC-5069/2013**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA - CONTAS ORDENADORES

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): JOSUÉ CARLOS BARRETO, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILO, JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, HELIOSANDRO MATTOS DA SILVA, LOURENÇO DELLAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO P. DOS SANTOS, IVAN CARLINI, HERCULES SILVEIRA, JOÃO ARTEM, JOEL RANGEL PINTO JÚNIOR, LINDA MARIA MORAES, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA, RAFAEL FAVATTO GARCIA, ROBSON RODRIGUES BASTISTA E ROGÉRIO CARDOSO SILVEIRA**

Advogado(s): BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA E LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO; GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E JOSEDY SIMÕES NUNES

**Processo: TC-8500/2014**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

**Responsável(eis): DAVID ESMAEL**

**Processo: TC-2777/2011 (Apenso: 2704/2007 E 5564/2007)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): HERCULES MAURICIO PAIVA DA ROCHA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - EXERCÍCIO/2006)**

Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓ-

RIO RIBEIRO DA SILVA

**Total: 03 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: TC-5994/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI**

**Processo: TC-6367/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

**Processo: TC-3070/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

**Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**

**Processo: TC-10826/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

**Interessado(s): ANONIMO**

**Processo: TC-8272/2015**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

**Processo: TC-6745/2015**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Responsável(eis): ALFREDO BASÍLIO DE ALMEIDA**

**Processo: TC-2404/2012**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**Responsável(eis): JOÃO BATISTA FERREIRA, AILTON JOSÉ VIAL, FLÁVIO ANTUNES VIEIRA, GESI ANTONIO DA SILVA, GILBERTO BARBOSA DE SOUZA, ZENILTON LOPES, JOSÉ CARLOS MACAO, HENRIQUE COGO DE AGUIAR E ONÉISIO ANDRADE RIBEIRO**

Advogado(s): VAGNER LUIS SCURSULIM; WEBERSON RODRIGO POPE

**Processo: TC-2034/2005 (Apenso: 4279/2003, 331/2004, 2948/2004, 2091/2005, 3330/2006 E 6338/2010)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): CARLOS ALBERTO FERRARI FERREIRA (DIRETOR PRESIDENTE DA ADERES - PERÍODO: 01/01 A 24/02/2003)**

**Total: 08 Processos**

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: TC-7026/2015**

Procedência: SINDICATO

Assunto: DENUNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**

**Processo: TC-12506/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): TECSOLNEW METALMECÂNICA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI-ME

**Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES, DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA E VIVIANE PEÇANHA DA ROCHA SAMPAIO**

**Processo: TC-11480/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

**Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

**Processo: TC-6077/2012**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**

**Processo: TC-1302/2006**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM

**Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA, FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E VITOR RIZZO MENECHINI

**Total: 05 Processos**

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: TC-1608/2007 (Apenso: 4235/2006)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

Interessado(s): JOSE SOARES FILHO

**Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**

Advogado(s): JOSUÉ GUIMARÃES SOARES

**Processo: TC-1684/2007 (Apenso: 4477/2006)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): OCACINO COSTA SOARES**

**Total: 02 Processos**

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Processo: TC-2540/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM

**Responsável(eis): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO**

4572/2000 - MARIA NUNES BARBOZA

**Total: 02 Processos**

**Total Geral: 53 Processos**

**PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:**

**Dia 17 de Novembro de 2015 – Terça-feira**

#### COMUNICADO

Em atendimento à solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, comunicamos aos responsáveis/interessados/advogados listados nos processos abaixo, até então sobrestados, que os autos se encontram em **pauta e aptos à apreciação** em seus respectivos Colegiados, após discussões nesta Corte sobre a interpretação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo: TC-4003/2013 (Apenso: 381/2013 E 3218/2014)**

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA

**Processo: TC-7659/2009 (Apenso: 6910/2008 E 146/2009)**

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, JOSUÉ CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, FRANZ SCHUBERT SATHLER ALVES AMBRÓSIO, HELIOSANDRO MATTOS SILVA, IVAN CARLINI, JOÃO ARTEM, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, LOURENÇO DELAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA, ROBSON RODRIGUES BATISTA, ROGÉRIO CARDOSO SILVEIRA, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE FREITAS BOTELHO, MARIA MEIBER GUIMARÃES MARTINHO, MARCOS ANDRÉ NOGUEIRA FRASSON E TÂNIA MARES LOUREIRO MARTINS**

Advogado(s): ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMÚLIO FINAMORE FILHO, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES, ALOIR ZAMPROGNO FILHO, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, JOSEDY SIMÕES NUNES, FERNANDA VARELA SERPA, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA, PABLO COSTA FERREIRA, DANIELE BRAIDE TARTAGLIA, RODRIGO FARDIN E GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ, PEDRO JOSINO CORDEIRO E ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

**Processo: TC-3017/2013**

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO

**Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**

## ATOS DOS RELATORES

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2033/2015 PROCESSO: TC 4037/2015**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL: LUCIANO DE BEM MAGALHÃES**

**JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Luciano de Bem Magalhães – Diretor Geral do SAAE.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 508/2015 (fls.07-10) e da ITI Nº 2085/2015 (fl.11), verificou que alguns arquivos contidos na mídia digital não atendem o exigido na Instrução Normativa TC 28/2013 - Anexo 03, sugerindo notificação do Gestor para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Luciano de Bem Magalhães, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2014, apresentando a documentação indicada na AIC 508/2015 (fls.07-10) e da ITI Nº 2085/2015 (fl.11), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC 508/2015 (fls.07-10) e da ITI Nº 2085/2015 (fl.11), elaboradas pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 29 de outubro de 2015

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2034/2015 PROCESSO: TC 5514/2015**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL: SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA**

**JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Água Branca referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Suziany Paste Gonçalves Oliveira – Diretora Presidente.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 521/2015 (fls.15-19) e da ITI Nº 2103/2015 (fls. 20/22), verificou que alguns arquivos contidos na mídia digital não atendem o exigido na Instrução Normativa TC 28/2013, sugerindo notificação da Gestora para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Suziany Paste Gonçalves Oliveira, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2014, apresentando a documentação indicada na Análise Inicial de Conformidade – AIC 521/2015 (fls.15-19) e da ITI Nº 2103/2015 (fls. 20/22), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC 521/2015 (fls.15-19) e da ITI Nº 2103/2015 (fls. 20/22), elaboradas pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 29 de outubro de 2015

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2050/2015 PROCESSO: TC 3993/2015**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO**

**2014**

**RESPONSÁVEL: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**

**JURISDICIONADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÇUÍ**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Guaçuí referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes – Presidente Executiva, nomeada por meio do Decreto nº 9.552, de 03 de setembro de 2015.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 517/2015 (fls.07-09) e da ITI Nº 2100/2015 (fl.10), ao verificar a mídia digital constatou que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução na forma regimental, eis que não atende o exigido na Instrução Normativa TC 28/2013 - Anexo 06, sugerindo a notificação do responsável para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2014, apresentando a documentação indicada na AIC 517/2015 (fls.07-09) e na ITI Nº 2100/2015 (fl.10), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar na aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC 517/2015 (fls.07-09) e da ITI Nº 2100/2015 (fl.10), elaboradas pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 3 de novembro de 2015

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2051/2015 PROCESSO: TC 3290/2015**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL: WAGNER JOSÉ MARTINHO**

**JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Wagner José Martinho – Diretor Geral do SAAE.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 507/2015 (fls.07-09) e da ITI Nº 2084/2015 (fl.10), verificou algumas inconsistências no presente feito, eis que alguns arquivos contidos na mídia digital não atendem o exigido na Instrução Normativa TC 28/2013 - Anexo 03, sugerindo a notificação do Gestor para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Sr. Wagner José Martinho, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2014, apresentando a documentação indicada na AIC 507/2015 (fls.07-09) e na ITI Nº 2084/2015 (fl.10), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC 507/2015 (fls.07-09) e da ITI Nº 2084/2015 (fl.10), elaboradas pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 3 de novembro de 2015

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR- DECM 2053/2015 PROCESSO: TC 3994/2015**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL: JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**

**JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE**

**GUAÇUÍ**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Juliana Rodrigues Miranda Nolasco – Gestora Responsável.

A 4ª Secretária de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 518/2015 (fls.07-15) e da ITI Nº 2101/2015 (fl.16), ao verificar a mídia digital constatou que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução na forma regimental, eis que não atende o exigido na Instrução Normativa TC 28/2013 - Anexo 03, sugerindo a notificação da Gestora responsável para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Juliana Rodrigues Miranda Nolasco – Gestora Responsável, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2014, apresentando a documentação indicada na AIC 518/2015 (fls.07-15) e na ITI Nº 2101/2015 (fl.16), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC 518/2015 (fls.07-15) e da ITI Nº 2101/2015 (fl.16), elaboradas pela 4ª Secretária de Controle Externo.

Em 3 de novembro de 2015  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
 Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR- DECM 2054/2015**  
**PROCESSO: TC 5438/2015**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**  
**JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Alexandre Camilo Fernandes Viana – Diretor Presidente.

A 6ª Secretária de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 537/2015 (fls.6 -20) e da ITI Nº 2122/2015 (fls. 21/23), verificou inconsistências em relação à remessa de arquivos a esta Corte, constatando que os mesmos não atendem ao exigido na Instrução Normativa TC 28/2013 (Anexo 6), sugerindo notificação do Gestor para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Alexandre Camilo Fernandes Viana, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2014, apresentando a documentação indicada na Análise Inicial de Conformidade – AIC 537/2015 (fls.6 -20) e na ITI Nº 2122/2015 (fls. 21/23), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC 537/2015 (fls.6 -20) e da ITI Nº 2122/2015 (fls. 21/23), elaboradas pela 6ª Secretária de Controle Externo.

Em 3 de novembro de 2015  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
 Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1738/2015**

**PROCESSO TC:** 3928/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL  
**PERÍODO:** 2014  
**RESPONSÁVEIS:** WILSON BERGER COSTA – Presidente  
 CPF: 674.760.907-72

Em face da Manifestação da **3ª SECRETARIA DE CONTROLE**

**EXTERNO – 3ª SCE**, em **Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 803/2015**, (fl. 42/45), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO: CITAR**, o Sr. **Wilson Berger Costa**, Presidente do CIM Pedra Azul, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos dos artigos 358, inciso I do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013, apresente as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao **Termo de Notificação 2620/2015**, (fls. 29). Determino também, a **NOTIFICAÇÃO** do atual gestor, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 358, inciso II do RITCEES, encaminhe a esta Corte de Contas os documentos mencionados na **MTP 803/2015**, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar**, assim como, o **Termo de Citação e Notificação**.

Vitória-ES, 09 de novembro de 2015.  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1785/2015**

**PROCESSO TC:** 3989/2009  
**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
**EXECÍCIO:** 2007  
**RECORRENTE** ALUIZIO CARLOS CORREA

Considerando o Parecer PPJC 3593 do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, de fls. 187/188, assim como, a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado, as fls. 161, pela Secretaria Geral das Sessões;

Considerando que foram cumpridos os acompanhamentos de praxe e o dispositivo dos artigos 305 e 330, inciso IV, do RITCEES, **DECIDO** pelo Arquivamento destes autos, com a devida publicação no Diário oficial desta Corte de Contas

Vitória/ES, 25 de setembro de 2015.  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1867/2015**

**PROCESSO TC:** 3608/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEIS:** MARIO SÉRGIO LUBINA – Prefeito Municipal  
 CPF: 752.243.727-04  
[gabinetenv@gmail.com](mailto:gabinetenv@gmail.com)

Em face da Manifestação da **5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 5ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1948/2015**, (fl. 47), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO:**

**CITAR, preferencialmente por meio eletrônico**, o Sr. **Mario Sérgio Lubiana**, Prefeito Municipal de Nova Venécia, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 157, inciso III, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, c/c o art. 56, inciso II, e artigo 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012, apresente razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessário em razão dos indícios de irregularidades apontados no quadro abaixo:

RESPONSÁVEL	ITENS/SUBITENS
MARIO SÉRGIO LUBIANA	4.1
	4.2
	6.1
	7.1.1

Cópias do **Relatório Técnico Contábil – RTC 373/2015**, (fls. 10/38), e da **ITI 1948/2015** e desta **Decisão Monocrática**, acompanharão, obrigatoriamente o Termo de Citação.

Vitória-ES, 13 de outubro de 2015.  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1866/2015**

**PROCESSO TC:** 3607/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA  
**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEIS:** GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS –  
Secretário Municipal  
CPF: 092.633.687-83  
[secsaudenv@hotmail.com](mailto:secsaudenv@hotmail.com).

Em face da Manifestação da **5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 5ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1951/2015**, (fl. 57), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO**:

**CITAR, preferencialmente por meio eletrônico**, o Sr. **Gleikson Barbosa dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde de Nova Venécia, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 157, inciso III, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, c/c o art. 56, inciso II, e artigo 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012, apresente razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessário em razão dos indícios de irregularidades apontados no quadro abaixo:

RESPONSÁVEL	ITENS/SUBITENS
GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS	3.1.1
	3.3.1
	3.3.2

Cópias do **Relatório Técnico Contábil – RTC 382/2015**, (fls. 44/56), e da **ITI 1951/2015** e desta **Decisão Monocrática**, acompanharão, obrigatoriamente o Termo de Citação.

Vitória-ES, 13 de outubro de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2011/2015**

**PROCESSO TC:** 434/2013  
**ASSUNTO:** OMISSÃO: 5º BIMESTRE DE 2012  
**JURISDICIONADO:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ALTO RIO NOVO  
**RESPONSÁVEL:** WEMERSON ROCHA DE OLIVEIRA

Considerando o ofício protocolado nesta Corte de Contas, sob o número 58871/2015-1, onde o Sr. Wemerson Rocha de Oliveira, apresenta documentos para serem juntados aos autos com a devida comprovação do cumprimento da omissão; justificativas; requerendo o cancelamento da Multa e sugerindo o arquivamento dos autos. Considerando a Manifestação Técnica da 6ª Secretaria de Controle Externo, através da MTP 785/2015, informando que quanto ao teor da documentação apresentada, comprovação do cumprimento da omissão, já havia sido detectada e relatada no RCO nº 434 (fls. 92/94); quanto as justificativas, de acordo com o artigo 322 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013) é intempestivo o encaminhamento de justificativas na fase posterior ao prazo determinado na citação; com relação ao cancelamento da multa, a 6ª Secretaria de Controle Externo informa que não há previsão regimental para o cancelamento de multa por meio da apresentação do documento protocolizado (nº 58871/2015-1) pelo responsável e; que deve ser dado prosseguimento aos autos para o necessário tratamento regimental às penalidades (multas) previstas nos acordos TC nº 140/2014 (publicado em 12/5/2014) e TC nº 175/2015 (publicado em 24/3/2015).

Com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012<sup>1</sup>, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Wemerson Rocha de Oliveira, responsável pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Alto Rio Novo, pelo INDEFERIMENTO do pedido pleiteado.

Determino o envio de cópia da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 785/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Após o cumprimento da Notificação, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para tratamento regimental da multa já imposta conforme Acordãos TC Nº 140/2015 e TC Nº 175/2015.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2012/2015**

**PROCESSO:** TC 12779/2015  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA PCB: 4º Bimestre 2015  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Tratam os presentes autos omissão da remessa de Prestação de

Contas Bimestral – 4º bimestre do exercício 2015 – Cidades Web, pela Câmara Municipal de Castelo, sob responsabilidade do Sr. José Dorigo.

Com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012<sup>1</sup>, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Presidente da Câmara Municipal de Castelo, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a Prestação de Contas acima identificada, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 2190/2015, da 5ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2058/2015**

**PROCESSO:** TC 12620/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – OMISSÃO  
**EXERCÍCIO:** 4º BIMESTRE/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
**RESPONSÁVEL:** EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO

Com fundamento no artigo 358, I e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do Sr Edimilson Santos Eliziario, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010 e 63, III da Lei Complementar 621/2012 encaminhe a este Tribunal, a Prestação de Contas Bimestral (4º bimestre – 2015), de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 2171/2015, da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2057/2015**

**PROCESSO:** TC 12608/2015  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB 4º Bimestre/2015  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANCAS  
**RESPONSÁVEL:** MÁRCIO MARQUES DOS REIS

Com base no artigo 358, I e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. Márcio Marques dos Reis**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob a pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 21 da Resolução TC nº 247/2012, encaminhe a este Tribunal, acompanhado das justificativas em face do descumprimento, a Prestação de Contas bimestral, Cidades-Web, referente ao 4º Bimestres de 2015, previsto no art. 12 do mesmo diploma normativo, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 2159/2015 (fls 03), da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2056/2015**

**PROCESSO:** TC 12619/2015  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB 4º Bimestre/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS  
**RESPONSÁVEL:** AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO

Com base no artigo 358, I e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. Agmair Araújo Nascimento**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob a pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 21 da Resolução TC nº 247/2012, encaminhe a este Tribunal, acompanhado das justificativas em face do descumprimento, a Prestação de Contas bimestral, Cidades-Web, referente ao 4º Bimestre/2015, previsto no art. 12 do mesmo diploma normativo, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 2161/2015 (fl 03), da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2055/2015**

**PROCESSO:** TC 2895/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
**RESPONSÁVEL:** MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES - Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR, o responsável, Sr. Maurício Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Mantenópolis**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessário, em razão das inconformidades apontadas no **Relatório Técnico Contábil – RTC 435/2015**, da 3ª Secretaria de Controle Externo, **alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 03 de novembro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2052/2015**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC 2670/2014</b>
<b>JURISDICIONADO:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>OMISSÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA – CONTAS DE GESTÃO)</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2013</b>

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos arts. 1º inciso XXII e 63. inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Res. 261/2013, **NOTIFICAR o Sr. Paulo Jorge Mattos, Secretário Municipal de Saúde**, para que, no prazo de **10 (dez) dias** encaminhe a este Tribunal os arquivos digitais previstos na Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa, de acordo com a Análise Inicial de Conformidade AIC 272/2014 e Instrução Técnica Inicial ITI nº 1066/2014, da 5ª Secretaria de Controle Externo, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 03 de novembro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2066/2015**

**PROCESSO :** TC 12451/2015  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADO:** PROVAC SERVIÇOS LTDA  
**JURISDICIONADO:** SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR

Tratam os autos de **Representação, com pedido de liminar** encaminhada pela empresa Provac Serviços Ltda, em face do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR, alegando supostas irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, no intuito de utilizá-los nos serviços de coleta de lixo, nos termos da documentação constante às fls. 1/56.

Em síntese, o representante questiona o fato do item 7.1.4, “c”, do edital exigir título de qualificação técnica do profissional e da empresa com apresentação de atestado registrado no CRA comprobatório de execução dos serviços pertinentes ao objeto licitado, considerando como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme subitem “c.1”, a coleta seletiva e a coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos (RSU) e que tal exigência afronta o artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93.

Submetidos os autos à área técnica deste Tribunal, o Núcleo de Cautelares verificou (fls. 63) “... *uma incongruência no edital do certame, que, apesar de estar objetivando a locação mensal de caminhões, exige, a título de qualificação técnica, a comprovação da prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos. Não há aparentemente pertinência, portanto, entre o objeto almejado e o atestado utilizado para comprovar a qualificação técnica dos licitantes.*”

Na Manifestação Técnica Preliminar nº 819/2015 destaca aquele Núcleo que: “... *mesmo que a exigência de apresentação de atestado que comprovasse a prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos fosse lícita e pertinente, a entidade responsável pelo devido registro*

*seria o CREA, e não o CRA”, ou seja, “a entidade licitante está contratando locação de veículos, e exigindo a apresentação de um atestado de qualificação técnica com registro no CRA, pertinente a uma prestação de serviços que não guarda consonância com essa entidade fiscalizadora, a saber, os serviços de coleta seletiva e de resíduos sólidos.”*

Esclarece ainda que: “... o Edital nº 002/2015 possui redação que *pode levar, em um primeiro momento, confusão, já que apesar de o objeto da licitação referir-se à locação mensal de caminhões, conforme itens 1.1.1 e 1.1.2, alguns pontos do mesmo edital transmitem a ideia de que a contratação envolveria, na verdade, a prestação dos próprios serviços relacionados à limpeza urbana.*”

Por fim, sugere a **notificação** do ente representado a fim de que possa, nos termos do artigo 307, §§ 1º e 2º do RITCEES, prestar as informações que entender pertinentes, e esclarecer, caso queira, às questões levantadas pelo representante em sua exordial e àquelas levantadas na presente instrução processuais.

Diante disso, no exercício da competência de controle externo atribuído a este Tribunal pelo art. 71, *caput*, da Constituição Estadual, e por entender que antes de ser adotada a medida liminar pleiteada, deve o responsável ser ouvido; conforme disposto no § 3º, do art. 125, da LC 621/2012, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do Sr. Almiro Schmidt, Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR** para que preste as informações que entender necessárias ao esclarecimento do questionamento suscitado, para tanto encaminhando-lhe cópia da exordial de fls. 01/14 e da manifestação técnica preliminar nº MTP 819/2015 (fls. 61/65), concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias** para resposta, nos termos do artigo 307, § 1º do RITCEES.

Após, transcorrido o prazo, retornem os autos a este Gabinete.

Vitória, 04 de novembro de 2015

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
 Auditor Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N Nº 070, de 28 de outubro de 2015.**

**Complementa a Comissão Técnica instituída pela Portaria N nº 042/2015, responsável pela análise das demonstrações contábeis, das demais peças da Prestação de Contas Anual e de eventuais relatórios resultantes de procedimentos fiscalizatórios sob a responsabilidade do Governador do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2015. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c Artigo 20, inciso I e XXIII do Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no artigo 112, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando que na forma do artigo 107, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a relatoria da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 2015, restou afeta ao Exmo. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, conforme Decisão Plenária TC-05/2015 proferida na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas, ocorrida no dia 10 de março de 2015;

Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 02967/2015-1, datada de 08 de maio de 2015, através da qual Sua Excelência o Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo indica servidores desta Corte de Contas para compor a Comissão Técnica responsável pela análise das demonstrações contábeis, das demais peças da Prestação de Contas Anual e de eventuais relatórios resultantes de procedimentos fiscalizatórios sob a responsabilidade do Governador do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2015;

Considerando, por fim, os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 07318/2015-1, através da qual Sua Excelência o Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo solicita a complementação da Comissão instituída pela Portaria N 042 de 11 de maio de 2015, em razão de cronograma de trabalho anexado à referida Comunicação Interna Eletrônica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para integrem a Comissão Técnica Comissão instituída pela Portaria N 042 de 11 de maio de 2015, responsável pela análise das demonstra-

ções contábeis, das demais peças da Prestação de Contas Anual e de eventuais relatórios resultantes de procedimentos fiscalizatórios sob a responsabilidade do Governador do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2015.

- Mariza de Souza Macedo - Matrícula 203.535;
- Beatriz Augusta Simmer - Matrícula 202.847;
- Luiz Emmanuel Kill Guerzet - Matrícula 202.584;
- Maria de Fátima Souza Barros - Matrícula 203.081;
- Simone Reinholtz Velten - Matrícula 203.183;
- Alexandre Rios Pechir - Matrícula 203.551;
- Eduardo Rios Santos - Matrícula 203.209;
- Bruno Fardin Fae - Matrícula 203.537;
- Donato Volkers Moutinho - Matrícula 203.161;
- Vanessa Costa Rigui de Oliveira - Matrícula 203.804;
- Cláudia Stancioli Cesar - Matrícula 203.073;
- Paula Rodrigues Sabra - Matrícula 203.395.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo**

**PORTARIA N Nº 071, de 29 de outubro de 2015**

**Institui Comissão Técnica responsável pelo estudo da Lei Nacional nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações com objetivo de promover orientações, por meio de curso de educação à distância e cartilha.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c Artigo 20, inciso I e XXIII do Regimento Interno, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem Comissão Técnica responsável pelo estudo da Lei Nacional nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias voluntárias entre a admi-

nistração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público - o marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC, bem como as suas alterações.

- Jane Nascimento Costa Pinheiro - Matrícula 203.584 (Coordenadora);
- Alfredo Alcure Neto - Matrícula 203.527;
- Alexsander Binda Alves - Matrícula 203.052;
- Luiz Dalvi - Matrícula 203.579;
- Carlos Alberto Sarlo Wilken Júnior - Matrícula 202.845;
- Rubens César Baptista de Almeida - Matrícula 203.049.

**Art. 2º.** O aludido estudo tem por objetivo promover orientações referente as regras estabelecidas no novo marco regulatório aos jurisdicionados e organizações da sociedade civil, por meio de curso de educação à distância, cartilha e subsidiar trabalhos técnicos do TCEES, quando houver solicitação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo**

**PORTARIA N Nº 72, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aprova a 5ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso VIII da Lei Complementar nº 621/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.257, de 03 de julho de 2014 e na Lei nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 5ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria N nº 004, de 09 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 03 de novembro de 2015.

**Conselheiro Domingos Augusto Taufner**  
**Presidente**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
				R\$1,00
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
011220540.2017	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Despesa com confecção de capas de processo e impressos	3.3.91	0101	50.000
011280540.2019	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JURIS-DICIONADOS			
	Despesa com impressão de folhetos institucionais	3.3.91	0101	5.000
		TOTAL		55.000

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
				R\$1,00
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
011220540.2017	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0101	50.000
011280540.2019	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JURIS-DICIONADOS	3.3.90	0101	5.000
		TOTAL		55.000

**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA**

**ATO DGS Nº 017/2015**

Designar servidores para fiscalizar o Contrato **TC nº 023/2015**.  
**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo

em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para fiscalização do Contrato TC nº



023/2015 conforme abaixo citado.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PPro- cesso	Empresa	Objeto	Contrato	Fiscal Titular	Mat.	Fiscal Adjunto	Matrícula	Setor
6761/15	VX Engenharia Eireli - EPP	Prestação de serviços de instalação elétrica.	023/2015	Eduardo Pinho Carpes	202.785	1. João Átilla Vieira Caldellas; 2. Alexandre Augusto Coelho de Carvalho Polli	1. 203.191 2.200.235	NOM

Vitória, 04 de novembro de 2015.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
Diretor-Geral de Secretaria

**ATO DGS Nº 018/2015**

Designar servidores para fiscalizar o Contrato

**TC nº 019/2015.**

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para fiscalização do Contrato TC nº 019/2015 conforme abaixo citado.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Processo	Empresa	Objeto	Contrato	Fiscal Titular	Mat.	Fiscal Adjunto	Matrícula	Setor
6710/15	AZ Turismo e Viagens Ltda.	Prestação de serviços de hospedagem.	019/2015	Elisa Scardua de Souza	203.296	Tania dos Santos Reis	203.373	ECP

Vitória, 04 de novembro de 2015.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
Diretor-Geral de Secretaria

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015**

**PROC. TC 11855/2015**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepçõis-**

**ta, copeiro, garçom e encarregado**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital convocatório. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 17/11/2015.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 17/11/2015.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Vitória, 04 de novembro de 2015.

**DANIEL SANTOS DE SOUSA**  
Pregoeiro - TCEES



Orientar e controlar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.